



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 701/99.

Autoriza o Prefeito Municipal a prorrogar prazo para instalação de uma sorveteria e contém outras providências...

O Povo do Município de Mirabela-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Fábio de Jesus Ribeiro Silva, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Prefeito Municipal de Mirabela-MG, autorizado a prorrogar prazo para instalação de uma sorveteria em terreno doado ao Sr. Edilson Pereira de Souza, de acordo com a Lei n° 660/98.

Art. 2° - A prorrogação será de 12 (doze) meses, e o não cumprimento deste Artigo ou o fechamento da Empresa, automaticamente o terreno voltará a pertencer a Prefeitura Municipal de Mirabela-MG.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de fevereiro de 1.999.

Prefeitura Municipal de Mirabela-MG, 06 de agosto de 1.999.

Fábio de Jesus R. Silva

PREFEITO MUNICIPAL

MIRABELA/MG

*Fábio de Jesus Ribeiro Silva

*Prefeito Municipal

*Mirabela-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

APROVADO EM: 06, 08, 99

[Signature]
PRESIDENTE

Dirceu Couto de Oliveira

SECRETÁRIO

PREF. MUN. DE MIRABELA

*Dirceu Couto de Oliveira

*Secretário Municipal